



Processo nº 000934/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Serviço de limpeza e poda de árvores do terreno anexo

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação da prestação de serviço de poda de árvores e demolição de baldrame, piso e limpeza do terreno anexo ao prédio do Edifício-Sede deste Tribunal de Contas, de modo a coibir a queda de galhos em servidores e carros, conforme consta no Memorando nº 000043/2025- SG (ev. 3; fls. 1-2), diante do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fl. 1), do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-4), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-8), além da minuta da Ordem de Serviço (ev. 9; fls. 1-3), em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preços elaborada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Transporte (ev. 7; fl. 1) identificou a proposta da empresa PERSONAL TERCEIRIZACAO E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 37.499.127/0001-07, no valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 41/2025-TCE (ev. 12; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 deste Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Natal (RN), 15 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 000934/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Serviço de limpeza e poda de árvores do terreno anexo

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho 41/2025-TCE (ev. 12; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 15 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração